



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



## =LEI Nº 2.742 DE 30 DE MAIO DE 2016=

(Do Vereador Antonio Alexandre Batista)

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS  
E BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS  
SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,  
**APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias, situadas no Município de Palmital obrigadas a instalar em suas agências de atendimento ao público, bebedouros e banheiros masculino e feminino, com lavatório, para utilização gratuita dos clientes em geral.

**§ 1º** Os bebedouros deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil acesso ao público.

**§ 2º** Os bebedouros e banheiros devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos seguindo os padrões das normas da ABNT.

**Art. 2º** Para o fiel cumprimento desta lei, as agências bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às respectivas modificações.

**Art. 3º** A desobediência ao disposto no art. 1º, sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 50 (cinquenta) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -

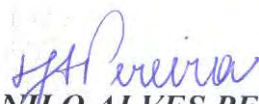


30 de maio de 2016.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em

  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
**-PREFEITA MUNICIPAL-**

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 30 de maio de 2016.

  
**DANILO ALVES PEREIRA**  
**-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**